HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
CNPJ 92.787.118/0001-20
NIRE 433 0000 2063

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

PORTO ALEGRE, 30 DE ABRIL DE 2020

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

TÍTULO I.
DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO.

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., doravante denominado Grupo Hospitalar Conceição – GHC para as finalidades deste Regimento Interno, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 509, de 16 de novembro de 2011 e as determinações do Conselho de Administração.

Art. 2º O Comitê de Auditoria é órgão colegiado de suporte ao Conselho de Administração, ao qual se vincula e a quem se reporta diretamente, no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

TÍTULO II.
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I.
DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA E DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS.

Art. 3º O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e no Estatuto Social, é composto por 3 (três) membros efetivos, independentes, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 1º O Conselho de Administração poderá divulgar edital público para seleção dos membros do Comitê de Auditoria, utilizando-se de critérios objetivos pertinentes às atividades do Comitê de Auditoria para classificação dos candidatos.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão demonstrar habilidades e conhecimentos específicos para o exercício da função, incluindo o entendimento sobre as responsabilidades do órgão, os negócios, operações e riscos do Grupo Hospitalar Conceição – GHC.

§ 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário manterão postura imparcial e ética no desempenho de suas atribuições, sobretudo em relação às estimativas inseridas nas demonstrações contábeis-financeiras e à gestão do Grupo Hospitalar Conceição – GHC.

Art.4º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I – não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do conselho fiscal do Grupo Hospitalar Conceição;

b) Responsável técnico, diretor, gerente, gestor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do Grupo Hospitalar Conceição;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não receber qualquer outro tipo de remuneração do Grupo Hospitalar Conceição, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerce o controle acionário do Grupo Hospitalar Conceição, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

V – não ser representante do órgão regulador ao qual o Grupo Hospitalar Conceição está sujeito;

VI - não ser dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

VII – não ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com o Grupo Hospitalar Conceição nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

VIII - não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do Grupo Hospitalar Conceição ou com o próprio GHC;

IX – não ser pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. O atendimento às previsões desse artigo deve ser comprovado, documentalmente, mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia do mandato do membro do Comitê.

Art. 5º É vedada a indicação para membros do Comitê de Auditoria Estatutário de:

I – Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

II – de titular de Cargo em Comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público ou empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta;

III – de parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau de representante do órgão regulador do Grupo Hospitalar Conceição, de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, de Secretário Municipal, de titular de Cargo em Comissão na Administração Pública Federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público e de dirigente estatutário de partido política e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

IV – de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

V – de pessoa que exerça cargo em organização sindical.

CAPÍTULO II.
DO MANDATO, DA DESTITUIÇÃO E DA VACÂNCIA.

Art. 6º Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 3 (três) anos, não coincidentes para cada membro, permitida apenas uma reeleição.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria se investem no cargo a partir da respectiva eleição.

§ 2º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrá-lo, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior.

§ 3º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, sendo indelegáveis suas funções.

§ 4º Membro do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário, desde que opte pela remuneração de membro deste.

Art. 7º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Parágrafo único. É motivo para a destituição do cargo a ausência injustificada do membro do Comitê de Auditoria por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

Art. 8º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 9º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, por qualquer motivo, esta será declarada pelo Conselho de Administração.

§ 1º Ocorrendo a vacância prevista no caput, novo membro será eleito pelo Conselho de Administração para cumprir o restante do mandato, observados os requisitos e vedações aplicáveis.

§ 2º No caso de ausências, impedimentos eventuais ou vacância de qualquer membro, o Comitê de Auditoria deliberará com os demais membros.

CAPÍTULO III.
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE AUDITORIA.

Art.10. Ao Comitê de Auditoria compete:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditoria independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Grupo Hospitalar Conceição;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas unidades internas de governança previstas no artigo 85 do Estatuto Social, inclusive quanto à verificação do cumprimento de normas aplicáveis ao Grupo Hospitalar Conceição, bem como os regulamentos e códigos internos, e de elaboração das suas demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Grupo Hospitalar Conceição;

V - avaliar e monitorar a exposição do Grupo Hospitalar Conceição ao risco, inclusive decorrente de ilícitos, e requerer, dentre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração dos administradores;

b) utilização de ativos do Grupo Hospitalar Conceição; e

c) gastos incorridos em nome do Grupo Hospitalar Conceição;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com os administradores e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, resultados, conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre os administradores, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII- avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando o Grupo Hospitalar Conceição for patrocinador de entidade fechada de previdência complementar;

IX– auxiliar o Conselho de Administração na análise das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, quanto à sua conformidade, às exigências legais e regulatórias e à adequada representação da situação econômico-financeira do Grupo Hospitalar Conceição;

X – estabelecer as regras operacionais e o Plano de Trabalho anual para seu funcionamento, alinhado às estratégias do Grupo Hospitalar Conceição e aos riscos que estiver exposto, e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

XI - avaliar a efetividade dos sistemas de controle interno, utilizando-se, dentre outros fundamentos, das avaliações realizadas pela Auditoria Interna;

XII - analisar, previamente, o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINT, o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, para poseterior deliberação do Conselho de Administração;

XIII- avaliar e monitorar as exposições de risco do Grupo Hospitalar Conceição, na forma da Lei nº 13.303, de 2016;

XIV- recomendar a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XV - avaliar o cumprimento das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria e pelos Auditores Independentes ou pela Auditoria Interna;

XVI - comunicar ao Conselho de Administração a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade do Grupo Hospitalar Conceição;
b) fraudes de qualquer natureza perpetradas por membros estatutários, e ou empregados do Grupo Hospitalar Conceição;
c) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis do Grupo Hospitalar Conceição;

XVII – avaliar e monitorar a adequação das ações de prevenção e combate à fraude e à corrupção;

XVIII- analisar os relatórios relativos às atividades da Ouvidoria;

XIX - avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas, conforme dispõe a Lei nº 13.303, de 2016;

XX - avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;

XXI- receber e discutir relatórios regulares da Auditoria Interna e da Auditoria Independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo as respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações;

XXII- atuar na resolução de conflitos entre os administradores e os auditores independentes;

XXIII- apreciar o Regimento Interno da Auditoria Interna, previamente, à submissão ao Conselho de Administração;

XXIV- analisar o Relatório Integrado e o Relatório da Administração, no que lhe compete;

XXV - analisar o relatório trimestral de atividades da unidade de Governança, Riscos e Conformidade, em especial os relatórios das atividades desenvolvidas pela área de integridade; e

XXVI- ter acesso a qualquer tipo de ato, documento, registro ou dado do Grupo Hospitalar Conceição para a consecução de suas atividades.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob confidencialidade todas as informações recebidas.

§ 2º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT).

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

I - reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; e

II - comparecer à Assembleia Geral Ordinária do Grupo Hospitalar Conceição.

Art.11. O Comitê de Auditoria poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, de qualquer pessoa, vinculada ou não ao Grupo Hospitalar Conceição, em matérias relacionadas às suas atividades, especialmente quanto à questões contábeis, relacionadas às Unidades Internas de Governança, examinando-as e encaminhando para as instâncias devidas para apuração e regularização.

§1º O Comitê de Auditoria deverá realizar recomendações aos demais órgãos estatutários para garantir efetividade do canal de denúncias.

§2º O Comitê de Auditoria poderá servir-se do canal de denúncias já existente no Grupo Hospitalar Conceição.

§3º O canal de denúncias do Grupo Hospitalar Conceição terá área específica para as denúncias encaminhadas ao Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 12. É dever dos membros, além daqueles previstos na legislação e no Estatuto Social:

I- comparecer às reuniões do Comitê de Auditoria preparados, tendo examinado os documentos que acompanharam a pauta e participar ativa e diligentemente nas deliberações;

II - manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Grupo Hospitalar Conceição a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso daqueles que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

III- abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios do Grupo Hospitalar Conceição e da União, bem como de terceiros que, com qualquer dessas pessoas, integre mesmo grupo econômico, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;

IV- declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem conflito de interesses com o do Grupo Hospitalar Conceição quanto à determinada matéria da pauta, conforme dispõe o artigo 29 do Estatuto Social;

V- cumprir com o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, demais normas internas de governança e conformidade e a legislação aplicável e ;

VI- zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Grupo Hospitalar Conceição.

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE

Art. 13. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião de cada ano civil, elegerão o seu Presidente que exercerá o cargo até o final daquele ano e ao qual caberá dar cumprimento às suas deliberações, com registro no livro de "Ata de Reuniões do Comitê de Auditoria".

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência será exercida por substituto a ser eleito dentre os demais membros.

Art.14. Ao Presidente do Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências que lhe conferem o Estatuto Social e a legislação, compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

III – aprovar as pautas e agendas das reuniões;

IV - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da Ordem do Dia das reuniões;

V - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê de Auditoria;

VI - convidar, em nome do Comitê de Auditoria, representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria e outros eventuais participantes das reuniões;

VII - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Auditoria;

VIII- propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

IX - praticar quaisquer atos necessários ao exercício de suas funções;

X - indicar, dentre os membros do Comitê de Auditoria, responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, em sua substituição eventual; e

XI - organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, anualmente e quando da eleição de um novo membro, um programa de treinamento, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre o Grupo Hospitalar Conceição e suas políticas.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 15. O assessoramento e o apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Comitê de Auditoria, unidade diretamente subordinada ao Comitê de Auditoria, e terá as seguintes competências:

I - assessorar o Comitê de Auditoria quanto aos aspectos administrativos no desempenho de suas atribuições;

II– preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Presidente;

III- secretariar as reuniões;

IV- elaborar as atas das reuniões;

V- organizar e manter, sob sua guarda, a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria;

VI - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art.16. As reuniões do Comitê de Auditoria serão ordinárias, ou extraordinárias.

Art.17. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do Grupo Hospitalar Conceição.

§1º As reuniões do Comitê de Auditoria devem ser presenciais, admitindo-se a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa, aprovada pelo colegiado naquela reunião, ou ainda, à distância.

§2º Ocorrendo a reunião por tele ou videoconferência ou outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade da manifestação do membro atuando à distância, seu voto será gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado pela Secretaria do Comitê de Auditoria na sede do Grupo Hospitalar Conceição, exceto as realizadas à distância.

§3º O membro, na hipótese do parágrafo anterior, será considerado presente na reunião e sua manifestação será válida para todos os efeitos legais e será incorporado à Ata.

§4º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§5º Caberá ao Presidente do Comitê o voto de desempate, além do voto pessoal.

§6º Os demais órgãos estatutários, quando convidados, poderão participar das reuniões do Comitê de Auditoria, sem direito a voto.

Art.18. O Comitê de Auditoria deverá se reunir, no mínimo por 2 (duas) vezes ao mês, devendo contar com a maioria de seus membros, convocados por seu Presidente, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria dedicarão as horas necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art.19. As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, por determinação do Conselho de Administração, por deliberação do próprio Comitê de Auditoria, por solicitação da Diretoria ou outro órgão, nos termos da lei.

§ 1º O Presidente do Comitê de Auditoria receberá solicitação por escrito de convocação extraordinária e terá 48 (quarenta e oito) horas para enviar correspondência aos membros, convocando-os para a reunião.

§ 2º Caso o Presidente não expedir a convocação no prazo fixado no parágrafo anterior, os signatários do pedido encaminharão correspondência aos membros, solicitando a convocação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art.20. Na convocação constará a pauta da reunião, que não deverá prever assuntos gerais para deliberação, contendo as matérias a serem tratadas e será acompanhada dos documentos necessários para apreciação e deliberação do Comitê de Auditoria.

Art.21. As reuniões do Comitê de Auditoria somente se realizarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Art.22. As reuniões do Comitê de Auditoria serão dirigidas pelo seu Presidente ou substituto eleito, conforme estabelece o artigo 13 deste Regimento Interno.

Art.23. O Presidente do Comitê de Auditoria dirigirá os trabalhos, destacando cada um dos assuntos da pauta.

Art.24. Os assuntos serão amplamente debatidos antes da deliberação.

§1º Quando algum membro solicitar destaque de assunto em discussão, será suspenso o debate e fornecido todo o material que for considerado necessário para seu estudo e pronunciamento na próxima reunião.

§2º Não sendo possível ao membro apresentar seu pronunciamento na próxima reunião, deverá solicitar prorrogação de prazo, por escrito, que será deliberada pelos demais.

Art.25. Após os debates, o Presidente do Comitê de Auditoria colherá o voto dos presentes para deliberação, cabendo a cada membro apenas 1 (um) voto.

Parágrafo único. As deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art.26. Todos os assuntos tratados em reunião e todas deliberações tomadas serão postos a termo sob a forma de Ata, que será submetida à aprovação e assinatura dos membros no mesmo ato.

§1º As Atas não poderão ser alteradas no conteúdo, somente nos seus aspectos formais.

§2º As decisões e recomendações quanto aos assuntos tratados pelo Comitê de Auditoria serão lavradas no livro de "Atas de Reuniões do Comitê de Auditoria".

§3º As Atas do Comitê de Auditoria serão encaminhadas ao Conselho de Administração e serão arquivadas na sede do Grupo Hospitalar Conceição.

Art.27. O Grupo Hospitalar Conceição deverá promover a divulgação do Extrato das Atas das reuniões do Comitê de Auditoria, após anuência do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os órgãos de controle, terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Art.28. As reuniões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro, mediante deliberação.

Parágrafo único. No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Comitê de Auditoria deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação aos membros presentes.

Art.29. Poderão participar das reuniões do Comitê de Auditoria os membros da Diretoria, bem como outras pessoas, na qualidade de convidados, sempre no interesse do Grupo Hospitalar Conceição, mediante convocação pelo seu Presidente, por determinação do Conselho de Administração ou por solicitação dos demais membros.

Art.30. Serão disponibilizados no sítio oficial na internet do Grupo Hospitalar Conceição os relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria, no mesmo prazo estabelecido para a Auditoria Interna.

Art. 31. Os documentos e informações colocadas à disposição do Comitê de Auditoria, bem como aqueles gerados a partir de suas análises, terão o mesmo tratamento dos documentos e informações gerados pela Auditoria Interna, sendo mantidos em sigilo, não podendo ser disponibilizados a terceiros, observado o parágrafo único do artigo 75 do Estatuto Social.

Parágrafo único. A confidencialidade dos documentos e informações gerados pelo Comitê de Auditoria será tratada conforme os Padrões de Segurança da Informação do Grupo Hospitalar Conceição, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DA AUTONOMIA DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 32. O Comitê de Auditoria possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações

dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, bem como para arcar com suas despesas ordinárias

Art.33. O orçamento do Comitê de Auditoria e da sua Secretaria serão propostos pelo seu Presidente ao Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria.

Art.34. O Grupo Hospitalar Conceição deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo a disponibilização de pessoal interno, para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

TÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Art.35. O Comitê de Auditoria deverá realizar, anualmente, uma auto avaliação de seu desempenho, individual e coletiva, a partir de critérios objetivos, cujo resultado e planos de ação para melhorias decorrentes deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

Art.36. O Conselho de Administração procederá uma avaliação anual, individual e coletiva, dos membros do Comitê de Auditoria, apresentando, se for o caso, recomendações.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este Regimento Interno poderá ser revisto, a qualquer tempo, por proposta do Comitê de Auditoria a ser aprovada pelo Conselho de Administração.
Parágrafo único. A proposta de revisão deverá ser feita por escrito e destacará as modificações com sua respectiva justificativa.

Art.38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art.39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

O presente Regimento entra em vigor em 30 de abril de 2020, em decorrência de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição.

Porto Alegre, 30 de abril de 2020.

Cleusa Rodrigues da Silveira Berbardo
Presidente do Conselho

Alex Machado Campos
Conselheiro de Administração

Humberto Scheuermann
Conselheiro de Administração

Leandro Gostisa
Conselheiro de Administração

Ricardo Rosa Sarmanho
Conselheiro de Administração

Rogério Dalfollo Pires
Conselheiro de Administração